LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

e en sancio	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta ono a seguinte Lei:
e cu sanciono a seguinte Lei.	
	CAPÍTULO XV
	DAS INFRAÇÕES
	Art. 252. Dirigir o veículo:
	I - com o braço do lado de fora;
	II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e
pernas;	
	III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do
trânsito;	
	IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos
pedais;	
1	V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de
braço, mi	idar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;
telefone o	VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de
telefolie (Infração - média;
	Penalidade - multa.
	Tenandade - muita.
	Art. 253. Bloquear a via com veículo:
	Infração - gravíssima;
	Penalidade - multa e apreensão do veículo;
	Medida administrativa - remoção do veículo.